



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**Gabinete do Procurador-Geral**

Protocolo nº 14.650.452-3  
Despacho nº 277/2017 – GAB/PGE

Trata o presente expediente administrativo de execução de obrigação de fazer proposta no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com determinação de cumprimento no prazo de trinta dias, referente à decisão judicial, transitada em julgado, Apelação Cível nº 905.196-9, que por unanimidade de votos da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, julgou conforme ementa:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 905.196-9, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO HABITH REVISOR: DESEMBARGADOR RUY FRANCISCO THOMAZ APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ADTS). BASE DE CÁLCULO. JUÍZO A QUO QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. VERBAS QUE SE CONFIGURAM COMO OBRIGAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO, AS QUAIS DE RENOVAM MÊS A MÊS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ. MÉRITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA MADURA. ART. 515, §3º DO CPC. VERBA DE REPRESENTAÇÃO. NATUREZA DE VENCIMENTO. INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO ADTS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV DA CF. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Lê-se no corpo do acórdão do Tribunal de Justiça quanto ao mérito da ação: *"reconheço o direito dos advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná em ter o Adicional e Gratificação por Tempo de Serviço calculado sobre o vencimento-base acrescidos da verba de representação"*.

Ressalta-se, assim, que a decisão judicial a ser cumprida solucionou integralmente o mérito da ação, cuja efetividade impõe a solução da lide. Ademais, óbices de direito processual, não são mais tolerados no Código de Processo Civil de 2015, onde está entre os seus princípios intrínsecos a prevalência do direito sobre a forma que instrumentaliza o procedimento para atingi-lo.

Insta observar que a decisão do TJPR já está sendo cumprida administrativamente.

*P*



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**Gabinete do Procurador-Geral**

Entretanto, num primeiro momento, no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado – PGE, levantou-se questão quanto à extensão dos efeitos da decisão judicial aos servidores aposentados antes da propositura da ação, aos filiados cujos nomes não constaram na lista anexada ao processo e aos não filiados a associação, que foi superada pelo entendimento, também defensável, da autoridade gestora.

Neste momento, considerando que já houve decisão da autoridade gestora (documentos anexos) no sentido da extensão dos efeitos da sentença aos filiados, cujos nomes não constam da lista anexa ao processo judicial e não filiados, sob fundamento da observância do princípio da isonomia e autotutela, inclusive colacionando jurisprudência, não parece razoável manter a pretensão de afastar os efeitos da decisão àqueles que são filiados (indicados no parágrafo anterior) e que tiveram o seu direito material judicialmente reconhecido.

Particularidades de cunho eminentemente processual, ainda que se pense em superar com a propositura de nova ação pelos Advogados da Carreira Especial em questão, não mudará a decisão judicial de mérito, mas ocasionará ônus ao Estado e ao Poder Judiciário, por demanda de risco previsto, em total despropósito e contrassenso aos novos parâmetros de atuação judicial e desjudicialização.

Dessa forma e em coerência ao que já foi decidido no âmbito administrativo pela autoridade gestora competente, encaminho o presente expediente administrativo à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, com recomendação de que se cumpra a ordem judicial para todos os filiados da associação e aos aposentados que ainda não tiveram implantados a verba de representação, a fim de evitar multas e outros ônus ao erário, além dos já suportados pelo insucesso na demanda em apreço.

Cumprida a ordem judicial, solicita-se que seja imediatamente comunicada esta PGE, com comprovação documental, para informar o Juízo.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Paulo Sérgio Rosso  
**Procurador-Geral do Estado**